



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI-Nº 2141 - EDIÇÃO EXTRA - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita  
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral  
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município  
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano  
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Meio Ambiente  
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete  
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia  
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde  
FAUAZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo  
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte  
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte  
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda  
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil  
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca  
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

Portaria SMECT nº 08 de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a avaliação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA de São Francisco de Itabapoana/RJ no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;  
CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;  
CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;  
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a avaliação multidisciplinar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação pela Equipe Multidisciplinar da SMECT, com vistas à análise e concessão de garantias legais (profissional de apoio escolar, avaliação por meio de relatório e/ou adaptações).

Art. 2º A avaliação multidisciplinar será conduzida por profissionais da SMECT, composta por psicólogo e psicopedagogo, responsáveis pela análise dos alunos com necessidades específicas.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ

Art. 3º O diretor da unidade escolar deverá encaminhar à avaliação da Equipe Multidisciplinar o aluno que possuir necessidades específicas.

§ 1º O professor regente deverá preencher um relatório específico, fornecido pela Equipe Multidisciplinar, em consonância com a direção da unidade escolar, coordenação pedagógica e orientador educacional, quando houver, destacando as dificuldades observadas e as ações desenvolvidas no período mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Equipe de Avaliação Multidisciplinar agendará o dia e horário para a avaliação do aluno na Unidade Escolar, após o recebimento do relatório encaminhado pela direção.

§ 3º Havendo a necessidade de reavaliação do aluno, a Equipe de Avaliação Multidisciplinar agendará visita à Unidade Escolar.

Art. 4º Após a avaliação multidisciplinar do aluno, será emitida uma devolutiva contendo o parecer da equipe de avaliação à Unidade Escolar.

Art. 5º As garantias legais concedidas pela Equipe de Avaliação Multidisciplinar estarão sujeitas à reavaliações periódicas conforme as necessidades apresentadas pelo aluno.

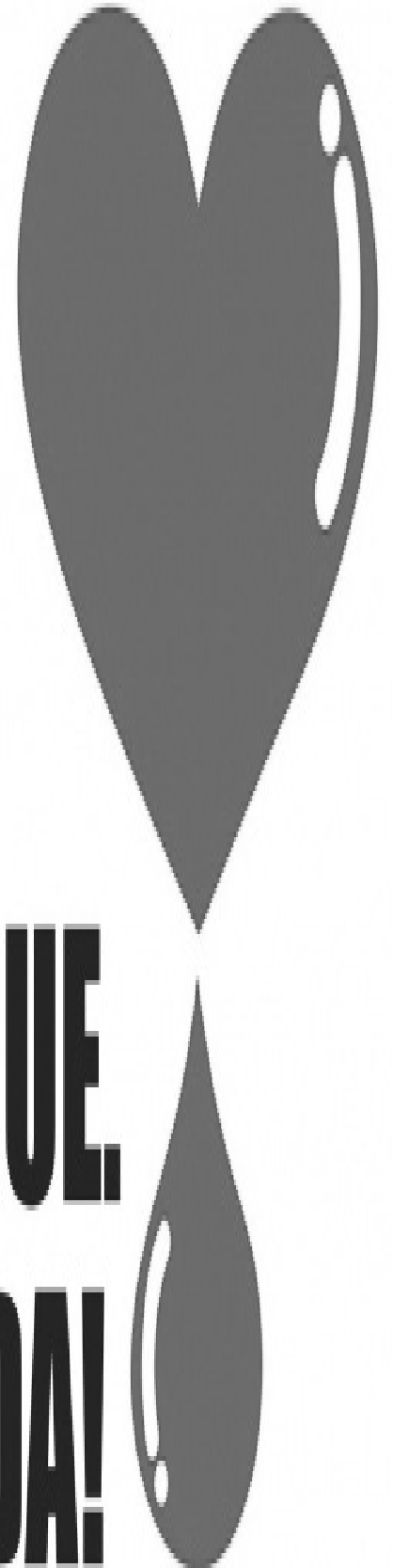
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SMEC nº 01/2024, de 05 fevereiro de 2024.

São Francisco de Itabapoana, 31 de março de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro  
Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia

ACESSE  
[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)

DOE SANGUE.  
SANGUE É VIDA!



Consumidor,  
você possui direitos e deveres  
Informe-se!



RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
SANTOS  
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS  
Vice-presidente

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

NELCIMAR MACEDO DOS  
SANTOS JÚNIOR  
Primeiro Secretário

JARÉDIO BARRETO DE  
AZEVEDO

EDIMAR MACEDO CORDEIRO  
Segundo Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE  
JESUS

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

LUIZ CESAR DA SILVA  
CERQUEIRA

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

RALPH NASCIMENTO MATA

**PRESERVE  
A NATUREZA**